



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

154

PROJETO DE LEI Nº 29, de 16/09/1996.
AUTÓGRAFO Nº 2203, de 23/10/96
LEI Nº 2333, de 25/10/96

Dispõe sobre isenção do pagamento do I.S.S. pela Casa de Saúde e Maternidade Santa Angela S/C Ltda., e dá outras providências..

WAGNER NUNES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei;

Artigo 1º. Fica isenta do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S., a Casa de Saúde e Maternidade Santa Angela S/C Ltda, inscrita no CGC/MF sob o nº 50.811.751/0001-66, cadastrada junto a Prefeitura da Estância Turística de São Roque sob o nº 1966-01-63.

Artigo 2º. A isenção prevista no artigo 1º desta Lei não implica dispensa da Casa de Saúde e Maternidade Santa Angela S/C Ltda de recolher a parcela correspondente ao I.S.S. devido por terceiros e por ela retido.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE 25 / 10 / 199 6

WAGNER NUNES
Prefeito

PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO AOS 25 / 10 / 96
APROVADO NA 3ª Sessão ORDINÁRIO DE 22 / 10 / 96

SANCIONO A PRESENTE LEI
SÃO ROQUE, 25 / 10 / 96

WAGNER NUNES
Prefeito